

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 66/2016 號行政命令

Ordem Executiva n.º 66/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

Artigo 1.º

Autorização

許可住所設於澳門特別行政區的“富衛人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Seguradora Vida FWD (Macau), S.A.”及英文名稱為“FWD Life Insurance Company (Macau) Limited”，藉發行四十萬股，每股面值為澳門幣一百元的股票，將其公司資本由澳門幣一億七千六百六十萬元增至澳門幣二億一千六百六十萬元；自此，公司資本由二百一十六萬六千股組成，每股面值為澳門幣一百元。

É autorizada a «富衛人壽保險（澳門）股份有限公司»، em português «Seguradora Vida FWD (Macau), S. A.» e em inglês «FWD Life Insurance Company (Macau) Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 176 600 000 patacas para 216 600 000 patacas, mediante a emissão de 400 000 acções de 100 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 2 166 000 acções de valor nominal de 100 patacas cada.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一六年十月十七日。

17 de Outubro de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 345/2016 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、經第14/2009號行政法規、第97/2009號行政長官批示及第147/2015號行政長官批示修改的第68/2000號行政長官批示第四款修改如下：

1. O n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2009, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2009, e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2015 passa a ter a seguinte redacção:

“四、建設發展辦公室由一名主任領導，並由兩名副主任協助，均由行政長官以批示定期委任，並獲如下報酬：

«4. O GDI é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, que auferem a seguinte remuneração:

(一) 主任的薪俸相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載局長的薪俸；

(二) 副主任的薪俸相等於上項所指附表及欄目所載副局長的薪俸。”

二、以附件形式重新公佈第68/2000號行政長官批示全文，並引入經第14/2009號行政法規、第97/2009號行政長官批示、第147/2015號行政長官批示，以及本批示所作出的修改。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年十月十七日

行政長官 崔世安

1) O coordenador a correspondente ao vencimento do cargo de director constante da coluna 2 do Mapa I, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia);

2) Os coordenadores-adjuntos a correspondente ao vencimento do cargo de subdirector constante de coluna e mapa a que se refere a alínea anterior. »

2. É republicado integralmente, em anexo, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2009, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2009, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2015 e pelo presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Outubro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件 重新公佈

第 68/2000 號行政長官批示

為制定澳門特別行政區的未來經濟發展策略，需就完善現行建設項目框架而於未來開展的公共或私型大型建設項目作深入分析。

此舉除在根本上確保有關研究、規劃、以及實施為一系列大型基建提供恰當的維修和持續現代化的措施外，還著眼於盤活經濟和提高居民生活質素，以回應未來的需要。

基此，還考慮到路氹填海區辦公室 (GADA) 及焚化中心暨污水處理站辦公室 (GCIE) 的撤銷；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的建設發展辦公室，簡稱GDI。

二、建設發展辦公室旨在促進及協調各項在澳門特別行政區落實的大型建設項目的執行、保養、現代化及發展方面的活動，

ANEXO REPUBLICAÇÃO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000

A estratégia prevista para o futuro desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau passa por uma análise profunda relativamente ao futuro lançamento de empreendimentos, públicos ou privados, que completem o quadro de infra-estruturas existente.

Trata-se de um domínio no qual é fundamental garantir o estudo, o planeamento e a execução de medidas que proporcionem não só uma correcta manutenção e permanente modernização do conjunto de infra-estruturas de que já se dispõe, designadamente no domínio da protecção ambiental, como também dar uma resposta adequada às necessidades futuras, numa óptica de desenvolvimento integrado que potencie a revitalização da economia e o incremento da qualidade de vida da população.

Nestes termos, tendo ainda em consideração a extinção do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipas-Coloane (GADA), bem assim do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (GCIE);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, abreviadamente designado por GDI, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GDI tem por objectivos promover e coordenar as actividades relacionadas com a implementação, manutenção, modernização e desenvolvimento de projectos de grandes em-

並研究、跟進及開展與大珠江三角洲區域合作相關的建設項目，

其工作包括：

(一) 研究、協調及執行港珠澳大橋澳門著陸點配套設施的興建計劃，包括其接駁通道及其他輔助補充性質的基礎設施；

(二) 向參與港珠澳大橋相關協調小組的澳方代表提供技術及行政支援；

(三) 按照澳門特別行政區的實際需要，參與由特區政府指定，在粵澳合作範圍內的建設項目的發展計劃；

(四) 研究、協調及執行澳門特別行政區內各項大型基礎設施的發展計劃；

(五) 執行與公共工程承攬、取得財貨及勞務的判給，準備合同，協調監督工作及測試基礎建設相關的工作；

(六) 推動直接或間接參與研究、開展工程或提供勞務及財貨的各部門和實體的合作；

(七) 推動及跟進各項陸上、海港及空港口岸基礎建設計劃的執行及現代化。

三、作為項目組的建設發展辦公室，其存續期至二零一七年六月三十日。

四、建設發展辦公室由一名主任領導，並由兩名副主任協助，均由行政長官以批示定期委任，並獲如下報酬：

(一) 主任的薪俸相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載局長的薪俸；

(二) 副主任的薪俸相等於上項所指附表及欄目所載副局長的薪俸。

五、建設發展辦公室由為實現其目的所需的人員組成，有關人員可以派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一

preendimentos na Região Administrativa Especial de Macau e o estudo, acompanhamento e desenvolvimento de projectos de empreendimentos a levar a efeito no âmbito da cooperação regional da zona do grande delta do Rio das Pérolas, nomeadamente:

1) A realização de estudos, coordenação e execução, na Região Administrativa Especial de Macau, de projectos de construção de infra-estruturas de ligação, do lado de Macau, à Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, bem como dos acessos e outras infra-estruturas complementares de apoio;

2) A prestação de apoio técnico-administrativo aos Grupos de Coordenação relacionados com a Construção da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, parte representativa de Macau;

3) A participação, no âmbito da cooperação entre a Província de Guangdong e a Região Administrativa Especial de Macau, em projectos de desenvolvimento de empreendimentos que visem necessidades concretas da Região Administrativa Especial de Macau, de acordo com as orientações do Governo da Região;

4) A realização de estudos, coordenação e execução dos projectos de desenvolvimento de grandes infra-estruturas na Região Administrativa Especial de Macau que venham a ser determinados;

5) A prossecução de actividades relacionadas com a adjudicação de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços, a preparação de contratos, a coordenação dos trabalhos de fiscalização e a realização de ensaios e testes das infra-estruturas;

6) A promoção da cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, em estudos, execução de obras ou fornecimento de bens e de serviços;

7) A promoção e acompanhamento da execução de projectos relacionados com a implementação e modernização das infra-estruturas dos postos fronteiriços terrestres, portuários e aeroportuários.

3. O GDI, enquanto equipa de projecto, tem duração previsível até 30 de Junho de 2017.

4. O GDI é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, que auferem a seguinte remuneração:

1) O coordenador a correspondente ao vencimento do cargo de director constante da coluna 2 do Mapa I, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia);

2) Os coordenadores-adjuntos a correspondente ao vencimento do cargo de subdirector constante de coluna e mapa a que se refere a alínea anterior.

5. O GDI é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任建議下訂立個人勞動合同取錄。

六、經辦公室主任附理由說明的建議，建設發展辦公室可以在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得技術輔助服務。

七、建設發展辦公室如與私人實體訂定勞務提供合同，應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

八、建設發展辦公室可設立工作小組或職能組，以開展其職權範圍內的特定工作。

九、建設發展辦公室隸屬運輸工務司司長並在其指導下運作。

十、建設發展辦公室的成立和運作產生的負擔，由登錄在澳門特別行政區總預算“建設發展辦公室”項目內的有關撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款支付。

十一、建設發展辦公室可設立符合其工作需要的常設基金。

十二、本批示自二零零零年六月三十日起生效。

第 346/2016 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「新城填海區D區填土及堤堰——探土」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「新城填海區D區填土及堤堰——探土」服務的合同，金額為\$8,469,940.00（澳門幣捌佰肆拾陸萬玖仟玖佰肆拾元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 4,234,970.00
2017年.....	\$ 4,234,970.00

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O GDI pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, sob proposta fundamentada do coordenador.

7. A prestação de serviços a contratar pelo GDI com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

8. O GDI pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.

9. O GDI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

10. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

11. O GDI pode constituir um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

12. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2016

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Aterro e Dique da «Zona D» dos Novos Aterros Urbanos-Sondagem Geotécnica», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Aterro e Dique da «Zona D» dos Novos Aterros Urbanos-Sondagem Geotécnica», pelo montante de \$ 8 469 940,00 (oito milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, novecentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 4 234 970,00
Ano 2017	\$ 4 234 970,00